



C - DA REVISTA SIMETRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 03/2017

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
NOVE DE JULHO

OBJETO: EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA
REVISTA SIMETRIA

PROCESSO TC: Nº 72.007.361/16-09

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, CNPJ 43.374.768/0001-38, com endereço na Rua Diamantina, 302, São Paulo/SP, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, EDUARDO STOROPOLI, RG XXX e CPF XXX, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO - REVISTA “SIMETRIA”

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – disseminação do conhecimento sobre as atividades de controle externo, realizadas pelo Tribunal de Contas do Município, bem como de direito público e políticas públicas; e



I.1.2 – compilar os trabalhos acadêmicos produzidos pelo corpo docente da Escola de Contas, notadamente daqueles que participarem do Programa de Capacitação Docente.

CLÁUSULA II - DAS CONTRAPARTIDAS DA COOPERADA

II.1 – Processar semestralmente e sem ônus financeiro para a Escola de Contas a tiragem mínima de 500 exemplares da Revista Simetria.

II.2 – Contribuir, supletivamente, com a elaboração de ensaios e artigos da Revista Simetria nas áreas de direito público, controle externo e políticas públicas.

CLÁUSULA III - DAS CONTRAPARTIDAS DA ESCOLA DE CONTAS

III.1 – Oferecer o conteúdo editorial, compreendendo artigos e ensaios voltados à área de controle externo, direito público e políticas públicas, sem prejuízo de contribuições externas para inserção na Revista Simetria.

III.2 – Permitir que a COOPERADA participe do conselho editorial da Revista Simetria.

III.3. – Permitir que a COOPERADA registre sua logomarca na Revista Simetria.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie.

IV.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo-se a conclusão dos trabalhos já iniciados sob a vigência do presente termo.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.



CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Diretor Presidente da Escola de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO STOROPOLI

Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO